



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálamo

PROJETO DE LEI N.º 039/2018

Dispõe sobre a concessão de isenção de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – para a transmissão de imóveis integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida, cujo sujeito passivo de tal obrigação tributária insira-se na Faixa 01.

*A Senhora **Monica Beatriz Cencil Garcia Borghezan**, Prefeita Municipal de Bálamo em Exercício, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica concedida isenção de pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, relativamente à aquisição de imóveis integrantes do programa habitacional de interesse social denominado Programa “Minha Casa Minha Vida” exclusivamente para os mutuários, sujeitos passivos de tal espécie tributária, inseridos na “Faixa 1” do citado programa.

Art. 2º - A isenção concedida no artigo anterior não se restringe à primeira aquisição da unidade habitacional, desde que os futuros mutuários adquirentes idênticamente se insiram na Faixa 01, do referido Programa “Minha Casa Minha Vida”.

Art. 3º - O mutuário e sujeito passivo da espécie tributária ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – somente terá direito à isenção aqui disciplinada se comprovar, através de documentos emitidos pela Caixa Econômica Federal e pela Municipalidade de Bálamo, que o imóvel integra o Programa “Minha Casa Minha Vida”, destinado aos mutuários incluídos na “Faixa 1”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em sentido contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Bento Geraldês”, 30 de novembro de 2018.


Monica Beatriz Cencil Garcia Borghezan
Prefeita Municipal em Exercício



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Balsamo

JUSTIFICATIVA

A casa, asilo inviolável do indivíduo, mereceu local de destaque no Texto Constitucional que a sobrelevou ao patamar de direito e garantia individual (art. 5º, XI), de cunho social (art. 6º). Inspirado na matriz Constitucional, erigiu-se, no âmbito do Governo Federal, o Programa Minha Casa Minha Vida, cuja função precípua é garantir a consagração do aludido direito mediante a conjuntura de esforços de todos os entes políticos em suas diversas esferas.

Sim, Nobres Vereadores, pois a Lei Federal n.º 11.977, de 07 de julho de 2009, instituidora do tão valioso Programa Minha Casa Minha Vida, deixa assente que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal que aderirem à sua consecução deverão enviar os correlatos esforços conjuntos para implantá-lo com êxito aos fins sociais a que se destina.

Dentre as ferramentas legais instituídas pela Norma Federal sob lentes, enaltece-se a desoneração tributária (art. 3º, §1º, inciso II, da Lei Federal 11.977/09) como mecanismo de incentivo às construções destinadas às indigitadas habitações de interesse social, sobretudo para a camada da população de menor poder aquisitivo integrante da Faixa 01.

Neste cenário, vislumbra-se com o presente Projeto de Lei cumprir a Lei Federal que disciplina o Programa Minha Casa Minha Vida de forma que, as unidades habitacionais que o integra destinadas aos mutuários da Faixa 01, gozem de isenção de ITBI contribuindo-se, assim, para a sua viabilização.

Mas não é só, Insignes Vereadores. O conteúdo desta exposição de motivos não poderia deixar de consignar o fiel cumprimento ao conteúdo do artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, eis que a medida aqui disciplinada contempla, ao menos em tese, a concessão de incentivo tributário, via concessão de isenção, albergando renúncia de receita.



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálamo

Anote-se, desde já, que a isenção contemplará receitas futuras que, antes, não se arrecadava eis que se refere, exclusivamente, à futura implantação, nesta urbe, de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida em que figurarem como mutuários sujeitos passivos integrantes de sua Faixa 01. Logo, as medidas de compensação previstas no inciso II, do artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não se mostram necessárias ao caso legiferante, mormente quando a estimativa do impacto orçamentário-financeiro acenar, como de fato acena, **aplenaimpossibilidade** de, com a perda de receita futura e eventual ocasionada pela isenção, ocorrer déficit ou comprometimento das metas de resultados fiscais previstos na Lei das Diretrizes Orçamentárias inerente ao ano de 2019, qual seja, a Lei 2.319/2018.

No caso, em atenção ao contido no inciso I, do artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registre-se que as receitas que promanariam do ITBI cuja isenção aqui se concede, por atrelar-se a fatos geradores futuros de eventual ocorrência, inexoravelmente não restaram contabilizadas para a compatibilização do equilíbrio nominal entre receitas e despesas do ano de 2019.

Portanto, resta demonstrado, motivadamente, que a renúncia de receita vinculada ao presente Projeto de Lei não comprometerá as metas e o equilíbrio das receitas e despesas públicas do vindouro exercício, conforme, aliás, expressa declaração do Chefe do Executivo Municipal que em anexo segue.

Assim, aguarda-se a aprovação deste Projeto de Lei par os fins sociais a que se destina.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldês", 30 de novembro de 2018.

Monica Beatriz Cencil Garcia Borghezán

Prefeita Municipal em Exercício



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálamo

DECLARAÇÃO

A Senhora Monica Beatriz Cencil Garcia Borghezan, Prefeita Municipal de Bálamo em Exercício, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, D E C L A R A, na forma e sob as penas da Lei, que a isenção prevista no conteúdo deste Projeto de Lei não foi contabilizada para fins de elaboração do equilíbrio entre as receitas e despesas contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 2.319, de 05 de setembro de 2018, de forma que não causará qualquer desequilíbrio ou afetação das metas dos resultados fiscais para o exercício em que entrará em vigor.

de 2018.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldês", 30 de novembro

Monica Beatriz Cencil Garcia Borghezan

Prefeita Municipal em Exercício



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálamo

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As receitas que não serão arrecadas por conta do presente projeto de lei, por não terem sido contabilizadas na Lei das Diretrizes Orçamentárias vinculadas ao exercício de 2019, não gerará impacto orçamentário financeiro capaz de comprometer o equilíbrio entre receitas e despesas no exercício em que se iniciar a sua vigência, consoante declaração firmada.

Paço Municipal “Prefeito José Bento Gerales”, 30 de novembro de 2018.

Monica Beatriz Cencil Garsa Borghezán

Prefeita Municipal em Exercício